

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	9 / 5 / 02	
D.O.U.	13 / 5 / 02	Seção 1E P.21
ATO:		
D.O.U.		Seção P.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

125/02

INTERESSADO: União Paranaense de Ensino e Cultura		UF: PR
ASSUNTO: Consulta sobre a duração de curso de Ciências Econômicas		
RELATOR(A): Jacques Schwartzman		
PROCESSO(S) Nº.(S): 23001.000028/2002-11		
PARECER Nº: CNE/CES: 125/02	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1/4/2002

I – RELATÓRIO

A União Paranaense de Ensino e Cultura, mantenedora das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, consulta o CNE acerca da possibilidade de reduzir o tempo de integralização de seu curso de Ciências Econômicas de 5(cinco) para 4(quatro) anos.

II – VOTO DO (A) RELATOR (A)

Esta matéria já foi objeto de deliberação pelo CNE e está contida no Parecer CNE/CES 0019/2002, da autoria do Conselheiro Okida. Basta, portanto, que a Interessada siga as recomendações lá contidas.

Brasília - DF, de 1º de abril de 2002.

Jacques Schwartzman
Conselheiro Jacques Schwartzman – Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2002.

Arthur Roquete de Macedo
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

José Carlos Almeida da Silva
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente



UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC
FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA
FARESC
CURITIBA - PARANÁ

Ofício nº 33/D.G./2002

Curitiba, 26 de fevereiro de 2002

SENHOR PRESIDENTE:

Ref.: Consulta sobre duração do curso de graduação em CIÊNCIAS ECONÔMICAS.

A UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA – UNIPEC, entidade mantenedora das FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA – FARESC vem, pelo presente, expor e ao final formular a consulta que se segue:

Exposição:

- 1 - A UNIPEC é mantenedora das FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA – FARESC, que oferece os seguintes cursos de graduação:
 - 1.a. - Administração (habilitação geral), Tecnologia em Processamento de Dados, Ciências Contábeis, todos já devidamente reconhecidos e CIÊNCIAS ECONÔMICAS, recentemente reconhecido pela Portaria nº 373, de 06 de fevereiro de 2002, publicada em D.O.U. de 07 de fevereiro de 2002;
 - 1.b - De agosto a dezembro de 2001, foram autorizados os seguintes Cursos: Administração, com habilitação em Logística, Administração, com habilitação em Gestão de Negócios e Tecnologia, Sistemas de Informação, Letras e Turismo;
 - 1.c - Pela Portaria nº 2.532, de 23 de novembro de 2001, publicada em D.O.U. de 07 de dezembro de 2001, foi aprovado o novo **REGIMENTO** das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba;
- 2 - Em 29 de janeiro do corrente, o Conselheiro YOGO OKIDA, eminente Membro da Câmara do Ensino Superior e desse egrégio Conselho Nacional de Educação, em Parecer CNE/CES 0019/2002, no 5º parágrafo, informa: “Em atendimento ao Parecer CNE/CES 784/2000, a SESu/MEC encaminhou ao CNE o ofício 13.344, de 23 de outubro de 2001, com manifestação da CEE de Ciências Econômicas datada de 16 de agosto de 2001, nos seguintes termos: “Considerando a



UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC
FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA
FARESC
CURITIBA - PARANÁ

solicitação do Conselho Nacional de Educação (CNE), contida no parecer número 784/00, a Comissão de Especialistas de Ensino em Ciências Econômicas entende não redundar prejuízo na qualidade do Curso de Ciências Econômicas a redução do prazo mínimo de integralização de 5 para 4 anos na oferta do referido Curso em período noturno.”(o grifo é nosso) .

2.a - Na parte atinente ao Voto do Relator – que obteve aprovação da CES, consta: “Voto favoravelmente a alteração da duração do Curso de Ciências Econômicas (o grifo é nosso) da Faculdade....., em qualquer turno de funcionamento. para que o mesmo seja ministrado em 4 (quatro) anos, devendo ser observada a manutenção das diretrizes curriculares e a qualidade do ensino por ocasião da reformulação da nova grade curricular, que deverá ser publicada no Diário Oficial da União, ficando também autorizado o procedimento do registro de diplomas dos alunos que estiverem envolvidos na presente decisão. O prazo de integralização desse curso, assim como de outros, poderá ser alterado após novas normas a serem emitidas pela CES sobre a duração dos cursos de graduação.”

2.b - Ao final, o ilustre Conselheiro Yugo Okida assim se expressa: “Compete às instituições de ensino (o grifo é nosso) administrar a transição dos alunos que ingressaram no projeto de 5 (cinco) anos para o curso de 4 (quatro) anos, desde que os mesmos concordem com a alteração e que seja mantida a qualidade de ensino.”

Consulta:

Com base no acima exposto, principalmente no que se acha expresso ao final do Parecer, as Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, vem, mui respeitosamente, consultar esse Egrégio Conselho Nacional de Educação, através de sua Entidade Mantenedora se, por extensão, pode reduzir o tempo de integralização do seu Curso, de 5 (cinco) para 4 (quatro) anos, observando, *ipses litteris*, o contido no Parecer CNE/CES 0019/2002.

Quanto aos padrões de qualidade de ensino, carga horária, qualificação de seu Corpo Docente e demais requisitos, a Instituição está plenamente ciente de que deverá continuar aperfeiçoando cada vez mais.



UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC
FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA
FARESC
CURITIBA - PARANÁ

Na certeza de que seremos mercedores da atenção que nos é devida, reiteramos, nesta ocasião, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof. CARLOS EDUARDO DE MUNHOZ FURTADO
Diretor Presidente da UNIPEC

Ao Exmº Senhor

Prof. Dr. **Ulysses de Oliveira Panisset**

M.D. Presidente do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SGAS - Av. L2 - Quadra 607 - Lote 50

CEP: 70.200-670

Brasília - DF